



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 27 de Outubro de 2008, foi atribuída à Inter Globe, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 2792L, válida até 27 de Outubro de 2013 para granito, no distrito de Cahora Bassa, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 52' 0.00"	32° 45' 0.00"
2	15° 52' 0.00"	32° 48' 0.00"
3	15° 55' 0.00"	32° 48' 0.00"
4	13° 55' 0.00"	32° 45' 0.00"

Maputo, 8 de Dezembro de 2008. — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Maio de 2008, foi atribuída à Jiangxi Mozambique Mining Co, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 2252L, válida até 6 de Maio de 2013, para chumbo, cobre, corindo, níquel, ouro e zinco, no distrito de Chifunde, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 50' 15.00"	33° 47' 30.00"
2	14° 50' 15.00"	33° 54' 30.00"
3	15° 0' 0.00"	33° 54' 30.00"
4	15° 0' 0.00"	33° 50' 30.00"
5	15° 2' 30.00"	33° 50' 30.00"
6	15° 2' 30.00"	33° 47' 30.00"

Maputo, 6 de Junho de 2008. — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Tertrading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Dezembro de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, Notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Carlos João dos Santos Camurdine, Casimiro Vasco Quive e Artur António Mابjaia uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Tertrading, Limitada, e será regida pelos

presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio a grosso com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes V e XVIII.

Dois) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Três) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing e procurement*.

Quatro) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Cinco) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital e pertencente ao sócio Carlos João dos Santos Camurdine;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital e pertencente ao sócio Casimiro Vasco Quive;
- c) Uma quota no valor de três mil meticais, o equivalente a quinze por cento do capital e pertencente ao sócio Artur António Mabjaia.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, ocorrendo o divórcio do sócio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a dois dos sócios, a serem designados em reunião da assembleia geral.

Dois) A administração é investida dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) A administração poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois administradores designados em assembleia geral, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Novunga Chicombe*.

Cantitur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e oito, lavrada a folha sete verso e seguintes no livro de notas para escrituras diversas número um barra dois mil e oito traço Inhaca, do segundo do Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Madalena André Bucuane Monjane, notária do mesmo cartório, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade entre os senhores Maurício Noge, Celina Chaincomo, Feldo Maurício Noge, Sidónio Maurício Noge, Anência Maurício Noge, Zulmira Maurício Noge, Lério Maurício Noge e Lívia Maurício Noge, a qual se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cantitur, Limitada, tem a sua sede e principal estabelecimento no Bairro Ribzene, distrito Municipal de Inhaca, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro lugar, dentro ou fora do território nacional, desde que para tal, se obtenham as necessárias autorizações. Fronteiriças.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando, contudo, o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto consiste na exploração do comércio geral e a retalho, por grosso, importação e exportação, transportes terrestre e marítimo, podendo, por conseguinte, vir a explorar qualquer outro ramo do comércio ou indústria não proibido por lei, desde que devidamente autorizado por quem de direito.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e setenta mil meticais, correspondente a soma de oito quotas, uma de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Maurício Noge, uma de trinta mil meticais, pertencente à sócia Celina Chaincomo, três de vinte mil meticais cada uma, pertencentes, uma a cada um dos sócios Feldo Maurício Noge, Sidónio Maurício Noge e Anência Maurício Noge, três de dez mil meticais cada uma, pertencentes, uma a cada um dos sócios, Zulmira Maurício Noge, Lério Maurício Noge e Lívia Maurício Noge.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, desde que, deliberado em assembleia geral de qualquer natureza, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO SEXTO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Maurício Noge, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando

a sua única assinatura, para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos, e, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais, serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se casos para que a lei prescreva formalidades específicas de convocação.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e o representante do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

No caso de dissolução da sociedade por simplesmente acordo, serão liquidatários apenas os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições das Sociedades em vigor no País.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Wako – Agro Pecuário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada sob NUEL 100083574 a sociedade denominada Wako – Agro Pecuária, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

Contrato social

Primeiro - Juane David Casanova Anoll, casado, em regime de comunhão de bens, com Blanca Primeiro Cristina Escribano Ferrer, de nacionalidade espanhola, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 84/GPE/2008, emitido a um de Abril de dois mil e oito, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

Segundo - Blanca Cristina Escribano Ferrer, casada com Juan David Casanova Anoll, de nacionalidade, espanhola, residente nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 85/GPE/20081, emitido a um de Abril de dois mil e oito, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Wako – Agro Pecuária, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade e rege se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Parque Sabié – Casa quinze.

Dois) O conselho de gerência poderá, ainda sem prejuízo do exercício da sua, competência, decidir estabelecer outras representações no país e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Levar a cabo o desenvolvimento de actividades agro - pecuárias na sua generalidade, nomeadamente, produção de fruticulturas, hortícolas, cereais, como a produção de gado de grande e pequeno porte bem como suínos, caprinos e diversos.

Dois) Para além das actividades acima referidas a companhia ainda poderá se dedicar a actividades de importação e exportação, comercialização de equipamentos agro-pecuária, sobressalentes, fertilizantes, sementes, quaisquer outros produtos químicos ligados a actividade principal.

Três) Dentro das actividades de importação, a mesma poderá representar ou por agenciamento de empresas interessadas na promoção e comercialização de produtos diversos bem como lidar com equipamento agrícola e peças sobressalentes.

Quatro) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades em qualquer outro ramo do comércio, como:

- a) Prestação de serviços, assistência técnica e consultoria nas áreas de ciência agrárias, privilegiar a avaliação de terras, levantamento de solos, projectos de implantação de sistemas de produção agrícola, projectos de irrigação e de drenagem, e de engenharia rural;
- b) Comissões, consignações, intermediação comercial, *marketing*, *procurement* e afins, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

Cinco) A sociedade poderá fazer recursos à mútuos e/ou financiamento dos sócios nos limites e segundo modalidades e consentidos pela lei vigente no âmbito desta matéria nos eventuais financiamentos à sociedade poderão ser efectuados em observação das vigentes disposições da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais integralmente dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Juan David Casanova Anoll, correspondente a cinquenta por cento.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Blanca Cristina Escribano Ferrer, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sempre que for necessário, devendo-se para tal efeito, assembleia geral o delibere e observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor normal dos já existentes. Nos termos de aumento de capital a que nos termos do número anterior a sociedade haja de procurar, poderão ser utilizados dividendos acumulados.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar a sociedade os suprimentos de que ela carece nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros se necessário e as condições de reembolso.

Três) Em particulares empréstimos, as antecipações de depósito, na conta capital efectuados pelos sócios na sociedade não produzem juros nem legais nem convencionais, salvo diversa deliberação da assembleia adoptada a maioria absoluta.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão, alienação são livres entre os sócios. Para com terceiros dependem do consentimento da sociedade e de sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, havendo mais de que um sócio interessado na aquisição da quota, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a transferência para terceiros, ou ainda se dado para garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Quando houver insolvência do respectivo sócio, declaração de falência ou desde que formulado pedido de recuperação de empresa e de protecção de credores;
- c) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

Três) Amortização em outros casos será realizada pelo valor da quota encontrada em face do último balanço aprovado.

Quatro) A amortização deve ser deliberada dentro do prazo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade teve conhecimento do facto que permite consumir-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio da carta registada no prazo de quinze dias.

Cinco) Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os membros da sociedade. Ela tem os poderes que estão cometidos por lei, bem como para deliberar sobre qualquer assunto na ordem de trabalho e reúnem-se uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada em protocolo, *email* ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não haja outro procedimento legal. Na carta ou fax devem estar indicados o lugar, o dia e hora da reunião e a agenda dos assuntos a tratar. Com a mesma carta será indicado o lugar, dia e hora para a reunião da segunda convocação, caso a presença não reunisse o quórum.

ARTIGO NONO

Competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral tem poderes que lhe são por lei bem como:

- a) Autorizar a constituição de fundos especiais;

- b) Autorizar as participações financeiras em outras sociedades ou aquisição de partes sociais, bem como qualquer outra forma de associação com pessoas nacionais ou estrangeiras;
- c) Aprovar o regulamento geral interno da sociedade do qual constará o quadro de pessoal;
- d) Aprovar a constituição de empréstimos.
- e) Autorizar a venda, compra, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens imobiliários;
- f) Nomear auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos dos sócios presentes, salvo nos casos que a lei exige maioria mais qualificada, bem como nos seguintes casos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exercício de outras actividades que não constem no objecto da sociedade;
- c) Fusão ou integração em outras sociedades;
- d) Dissolução da sociedade;
- e) Divisão de lucros líquidos, desde que de outra forma não seja prevista no presente estatuto;
- f) Investimento acima de cinquenta mil meticais.

Três) Investimento abaixo de cinquenta mil meticais, poderá ser resolvido pelos membros via *internet* ou telefone, não necessitando de esperar pela reunião de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência e representação

Um) O conselho de gerência, que é nomeado pela assembleia geral, exerce os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, sendo nomeado desde já o sócio Juan David Casanova Anoll para o cargo de administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos membros ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente uma vez em cada três meses, e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade o exijam, por convocação do seu presidente e a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) O presidente do conselho e da assembleia será eleito bianualmente entre os seus membros.

Três) Para que o conselho de gerência possa deliberar validamente, é necessário que apresentem a cinquenta por cento do capital dos seus membros.

Quatro) Cada membro do conselho de gerência pode fazer-se representar por um outro membro, por meio de simples carta dirigida ao presidente da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pelas assinaturas de administrador ou procuradores especialmente designado e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social e balanço

Um) Exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fecha-se com data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral depois de deduzidos os fundos à constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve em casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio falecido. À sociedade reservar-se-á o direito de:

- a) Se lhe interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão entre si quem a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessa a continuação dos herdeiros na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num expressamente realizado para o efeito em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições gerais

Em casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação na aplicável na República de Moçambique, e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico *Ilegível*.

Associação N'Weti Comunicação Para a Saúde

Certifico, para efeitos de publicação que por Acta Avulsa da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Associação, de trinta e um de Outubro de dois mil e oito, assinado no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, na presença do notário, se procedeu na associação em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, tendo sido alterado o número dois do artigo

décimo primeiro, número três do artigo vigésimo, números dois e três do artigo vigésimo segundo, alínea a) do artigo vigésimo quarto, e número dois do artigo vigésimo sexto do pacto social da Associação N'Weti Comunicação Para a Saúde, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

Um). (...)

Dois) Os membros do conselho fiscal não terão direito a qualquer tipo de remuneração relacionada com a sua nomeação para determinada posição, e nem terão direito a honorários participativos, excepto, a remunerações pelo trabalho prestado para a associação nos termos de um contrato de trabalho ou de prestação de serviços e a reembolso de despesas incorridas em nome da associação, devendo as mesmas ser aprovadas previamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) (...)

Dois) (...)

Três) Os membros do conselho de direcção não poderão ser simultaneamente membros do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Director executivo)

Um) (...)

Dois) O director executivo pode não ser membro do Conselho de Direcção e nem do Conselho Fiscal, podendo no entanto assistir às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) O director executivo subordina-se ao Conselho de Direcção relativamente às suas acções na prossecução dos objectivos da associação, e subordina-se especialmente ao Conselho Fiscal relativamente aos assuntos de ordem fiscal e financeira da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas, balanço e relatórios financeiros semestrais e anuais do Conselho de direcção, apresentando o respectivo parecer;

b) (...)

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

a) (...)

Dois) Os fundos deverão ser apenas utilizados na promoção do desenvolvimento e execução do objecto da associação e nos custos a serem incorridos pela mesma.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Panorama Electrónica,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Novembro de dois mil e oito da sociedade Panorama Electrónica, Limitada, matriculada sob o NUEL 100015986 deliberaram:

Que aos dezassete de Dezembro do ano de dois mil e oito, reuniram-se às oito horas e trinta minutos, na sua sede, os sócios da sociedade Panorama, Limitada, nomeadamente o sócio António Felisberto Zandamela e a sócia Célia Mariza de Almeida. Em assembleia extraordinária e lavraram a respectiva acta número sete barra oito.

Em decorrência da cessão das constatações feitas pela assembleia geral e em conformidade com os estatutos do pacto social da sociedade, os sócios decidiram alterar os artigos oitavo e décimo segundo que passam incluir as seguintes redacções:

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) as deliberações da assembleia geral da empresa, quando tomadas em conformidade com a lei, são soberanas perante todas as instituições com as quais a panorama electronica limitada se relaciona.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) ...

a) ...

b) ...

- c) Pelas assinaturas de dois mandatários devidamente autorizados pelos sócios da empresa em assembleia geral; a autorização será feita mediante uma notificação da sociedade para os nossos parceiros, bancos e demais instituições com as quais nos relacionarmos, e a apresentação da respectiva acta de nomeação interina ou não dos mesmo, para o efeito desejado.

Tudo o que não foi alterado por este documento mantém-se em vigor.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Panorama Electrónica,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Novembro de dois mil e oito da sociedade Panorama Electrónica, Limitada, matriculada sob o NUEL 100015986 deliberaram:

Um) Pelo presente instrumento o primeiro outorgante cede a quota que possui na sociedade

no valor de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social ao terceiro outorgante António Felisberto Zandamela, pelo seu valor nominal.

Dois) Pelo presente instrumento o segundo outorgante divide a quota que possui na sociedade no valor de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, em duas de valor nominal de cinco mil meticais, representativas de vinte e cinco por cento cada, e cede:

- a) Ao terceiro outorgante António Felisberto Zandamela, uma quota de vinte e cinco por cento, pelo seu valor nominal;

- b) Ao quarto outorgante Célia Mariza de Almeida, uma quota de vinte e cinco por cento, pelo seu valor nominal.

Três) Pelo recebimento do valor referido no número anterior, os sócios cedentes atribuem plena quitação ao cessionário, declarando nada mais ter a haver da sociedade e do cessionário.

A quota cedida aos cessionários é livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades.

Em decorrência da cessão da quota, é alterado, em conformidade com a acta que aqui se anexa, a redacção do artigo quinto do pacto social da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Felisberto Zandamela;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Célia Mariza de Almeida.

Tudo o que não foi alterado por este documento mantém-se em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Novo Rumo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100081660 uma entidade legal denominada Novo Rumo Limitada.

Entre:

Rui Carlos da Maia, casado, com Maria Benigna sob o regime de separação de bens, natural de Inhambane, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110770468F, emitido aos sete de Março de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Rui José de Carvalho, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110067383D, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade adopta a denominação de sociedade Novo Rumo, Limitada.

Três) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Quatro) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir e fechar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde julgue conveniente dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de actividades gerais no sector de comunicação social desde a investigação, recolha de informação, ensino, formação, consultoria, processamento e divulgação de informação, jornalismo, imprensa escrita, televisão, rádio, *marketing* e *telemarketing*, hotelaria e turismo, promoção e agenciamento de viagens, cultura, entretenimento, espectáculos musicais, edição discográfica e outras actividades similares;
- Agricultura e pecuária;
- Consultoria, advocacia, importação e exportação e *catering*.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de vinte e cinco mil meticais, já realizado em dinheiro o correspondente à soma das quotas conforme se descreve nas alíneas seguintes:

- Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui de Carvalho;
- Uma quota de doze mil e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Carlos da Maia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios desde que tenha sido integralmente realizado e corresponda a mais de dois terços do capital instituído.

Dois) Os sócios podem fazer à sociedade os suplementos de que esta carece nos termos a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas:

- Por acordo de todos os sócios;
- Sempre que qualquer quota for arretada, penhorada, arrolada, incluída em massa falida ou insolvente, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda, se for dada em garantia de obrigações que o respectivo titular assumira sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência na cessão de quotas.

Três) A divisão de quotas depende de prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando em tais casos com os herdeiros do sócio falecido, que nomearão entre si um que os represente na gestão dos negócios sociais enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Não se consideram estranhos à sociedade os cônjuges e os parentes em linha recta.

CAPÍTULO III

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gestão)

Um) A gestão e representação da sociedade serão confiadas a um dos sócios ou seus representantes que terá a designação de administrador, indicado de forma rotativa e por um período de doze meses.

Dois) Ao administrador nas suas funções é permitido o uso da firma e dispensado ao mesmo da prestação de caução.

Três) Os serviços prestados à sociedade pelo administrador serão remunerados nos termos determinados em assembleia geral que fixará o montante da respectiva remuneração e outros direitos.

Quatro) As competências do administrador serão determinadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão financeira, balanço e contas)

Um) Os mecanismos de gestão financeira da sociedade serão determinados em assembleia geral.

Dois) O balanço e as contas de resultado devem seguir o calendário fiscal nacional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Os lucros do exercício, no todo ou em parte, só serão distribuídos se assim for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reúne-se em sessão ordinária da assembleia geral uma vez em cada sessenta dias e extraordinariamente sempre que os sócios a convocarem.

Dois) Cada reunião da assembleia geral deve produzir uma acta protocolada sequencialmente e as decisões devem ser registadas num livro de termos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

A.J. Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de três de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e seis a cento e treze, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e oito A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre João Carlos do Nascimento Lopes e Ana Cristina Serrão Correia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada A.J. Importação e Exportação, Limitada, com sede na cidade da Matola, Rua Trinta de Janeiro número trezentos e dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de A.J. Importação e Exportação, Limitada, com sede na cidade da Matola, Rua Trinta de Janeiro, número trezentos e dois.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justificarem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Início de actividades, prazo de duração e término do exercício)

A sociedade iniciará as suas actividades no acto de registo do presente pacto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração, e encerra o seu exercício social a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste:

- a) O exercício da actividade comercial a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I, V, X, XI (só peças sobressalentes);
- b) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à duas quotas iguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, corres-

pondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos do Nascimento Lopes;

- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Cristina Serrão Correia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, se fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Caberá à assembleia geral deliberar se pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de qualquer dos sócios, individualmente;
- b) Com a assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários estranhos)

Podem os administradores, nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais específicas.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente, será dado um balanço fechado após o término do exercício social.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão de quotas a não sócios.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e o

sócio não cedente, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no número anterior obrigados a adquiri-la pelo valor nominal ou pelo valor que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) Com excepção da amortização por vontade do sócio, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- b) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios;
- c) Falecimento do sócio;
- d) Interdição ou insolvência do sócio;
- e) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida. Será sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;
- g) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

Dois) A amortização da quota confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor da quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Valor da amortização)

O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de trinta dias, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Valor da amortização)

O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de trinta dias, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Falecimento de sócio)

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, é conferido o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Efeitos da morte ou interdição)

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará a dissolução da sociedade, continuando esta com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais, em caso de pluralidade, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo anterior.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A mesma pode se reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia geral, mediante carta registada ou simples carta dirigida à sociedade, acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da direcção, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

Dois) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os dois sócios.

Dois) Entre as datas da reunião frustrada, por falta de quorum, e a segunda convocação, não poderá decorrer período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião ordinária para aprovação, rejeição ou modificação de balanço e contas de exercício, e as circunstâncias imponham prazo mais curto.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Local da reunião)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem, e isso não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

ARTIGOTERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a PHG, Ltd;
- b) Outra quota no valor de quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Sanne Nominess, Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGOSEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, quatro de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Santuário Dezasseis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e oito, exarada de folhas trinta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, em que o sócio Hugh Gunning Brown cede a sua quota à PHG, Ltd e Sarel Johannes Coetzer cede a sua quota à Sanne Nominess, Ltd, cessão feita na totalidade, onde apartam-se dela e nada tem haver, com todos direitos e obrigações e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos terceiro e sexto que regem a dita sociedade para seguinte redacção:

Santuário Quinze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e oito, exarada de folhas trinta e uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, em que o sócio Hugh Gunning Brown cede a sua quota à PHG, Ltd e Sarel Johannes Coetzer cede a sua quota à Sanne Nominess, Ltd, cessão feita na totalidade, onde apartam-se dela e nada tem haver, com todos direitos e obrigações e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos terceiro e sexto que regem a dita sociedade para seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a PHG, Ltd;
- b) Outra quota no valor de quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Sanne Nominess, Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, quatro de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Santuário Vinte e Nove, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e oito, exarada de folhas oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de Primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, em que o sócio Hugh Gunning Brown cede a sua quota à PHG, Ltd e Sarel Johannes Coetzer cede a Sanne Nominess, Ltd, cessão feita nas totalidade, onde apartam-se dela e nada tem haver, com todos direitos e obrigações e que

em consequência da referida operação ficam alterados os artigos terceiro e sexto que regem a dita sociedade para seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a PHG, Ltd;
- b) Outra quota no valor de mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Sanne Nominess, Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do mandatário ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, quatro de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Fast Fit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia dezassete de Dezembro de dois mil e oito, a folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas número duzentos cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro – Brendon Clyde Bekker, casado, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do Dire n.º 00973077,

emitido aos dezanove de Junho de dois mil e oito, pela Migração de Manica - Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação do senhor Jason Carl Driscoll, conforme a procuração em anexo.

Segundo – Peter Wouter Haasbroek, casado, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE n.º 00904277, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e quatro, pela Migração de Manica -Chimoio e residente na cidade de Chimoio.

Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, conforme acta número um de quinze de Setembro de dois mil e oito, o representado do primeiro outorgante lhe cedeu a sua quota, passando a ser o único e actual sócio da sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Fast Fit, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia vinte e nove de Novembro de dois mil e sete, exarada das folhas quarenta e seis a cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e um, desta mesma conservatória, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais.

Que pela referida escritura pública e por sua decisão no dia quinze de Novembro de dois mil e oito, conforme acta número dois, o sócio único, Brendon Clyde Bekker, admitiu um novo sócio, nomeadamente o segundo outorgante, o senhor Peter Wouter Haasbroek, cedendo-lhe uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital.

Que em consequência desta operação alterou-se a composição dos artigos quinto e décimo primeiro do pacto social, que rege a sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de dezasseis mil meticais correspondentes a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Brendon Clyde Bekker e;
- b) Uma quota de valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Peter Wouter Haasbroek, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) ...

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos, pela assinatura do sócio maioritário, o senhor, Brendon Clyde Bekker.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, dezassete de Dezembro de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Rawabi – Dubai – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, notário do referido cartório, foi constituída entre Cist, Limitada, Rawabi Dubai Group, Carol Mary e Belmiro José Rodolfo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

Constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas, adopta a denominação de Rawabi – Dubai – Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral com importação e exportação;
- Serviços de consultoria e *marketing*;
- Pesquisa e desenvolvimento de soluções energéticas sustentáveis para consumidores rurais;
- Montagem e assistência técnica de antenas parabólicas para captação de sinal via satélite através de uma central *Network* e serviços de imagem e som, *internet*, celular e telefones;

- Formação e promoção profissional;
- Prestação de serviços ao Estado moçambicano em todas áreas de envolvimento da empresa;
- Prestação de serviços de transporte aéreo, marítimo, ferroviário e terrestre.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) Capital social é de vinte e cinco mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em três quotas, pertencentes aos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de dez mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia CIST, Limitada, correspondente a quarenta e um por cento do capital social;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Rawabi Dubai Group, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de dois mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Carol Mary Adey, correspondente a nove por cento do capital social;
- Outra no valor de dois mil quinhentos meticais, pertencente ao sócio Belmiro José Rodolfo, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcial entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a quem cabe exercer o direito de preferência.

Três) Caso a sociedade não pretenda exercer o direito de preferência, esse, passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) Em caso de morte, dissolução, interdição ou incapacidade de algum sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, ou representantes os quais indicarão no prazo de sessenta dias a contar da data da ocorrência, um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- Assembleia geral;
- Conselho de administração;
- Conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo Presidente da Mesa da assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) Em caso de impedimento, os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou por terceiros estranhos à sociedade mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- Zelar pelo cumprimento das deliberações legais aplicáveis à sociedade e pela implementação dos presentes estatutos;
- Estabelecer, mediante proposta do conselho de administração, os planos de actividade e os investimentos sociais;
- Apreciar e aprovar o balanço e contas e as respectivas propostas de aplicação dos resultados;
- Deliberar sobre a alienação ou oneração dos bens da sociedade;
- Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- Aprovação dos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigir uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração, indicado pela assembleia geral, e composto por três membros, dentre os quais um será o presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, renovável por iguais períodos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao conselho de administração o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a direcção superior, a gestão de todos os negócios e interesses da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, e a administração do seu património.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Delegação de poderes

O conselho de administração designará, por acta, um administrador delegado, conferindo-lhe poderes e competências de gestão corrente sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, quer por sua iniciativa, quer a requerimento da maioria dos administradores.

Dois) Os administradores consideram-se sempre devidamente convocados para reuniões ordinárias que se realizem em dias e horas pre-estabelecidos e para as extraordinárias, pela forma que for previamente acordada em sessão do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações

Um) Para o conselho de administração deliberar validamente é indispensável a presença pessoal e efectiva da maioria absoluta dos membros do conselho de administração em exercício.

Dois) As deliberações do conselho são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) De todas as reuniões são lavradas actas.

Quatro) Os membros do conselho de administração podem fazer exarar em acta as declarações de voto vencido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pelas assinaturas determinadas por deliberação do conselho de administração.

Dois) É interdito aos administradores e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos autores pelos danos que causarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho fiscal

A fiscalização é exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos sendo um presidente eleito pela assembleia geral por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões conjuntas

Um) Poderá haver reuniões conjuntas dos conselhos de administração e conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações ou a uma comissão constituída por três membros designados para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Contas e aplicação de resultados

O lucro líquido, acrescido dos resultados positivos transitados, terá a seguinte aplicação:

- a) Compensação de prejuízos que hajam transitado de exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reforço da reserva legal;
- c) Constituição ou reforço da reserva estatutária;
- d) Dividendos; e
- e) Outras aplicações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo o que os presentes estatutos se mostram omissos, regularão as disposições pertinentes do Código Comercial e da lei civil.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 6,00MT